

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação do artista “**MANO WALTER**”, neste ato representado pela empresa NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, com CNPJ nº 19.079.444/0001-92, com sede à Avenida da Paz, 1864, EDIF TERRA BRASILIS SALA 505, Centro, CEP: 57.020-440, no município de Maceió, estado de Alagoas, que mantém o artista em seu quadro societário e apresenta contrato de exclusividade conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 16 de julho de 2025.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor

artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio artista ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico, desde que realizada diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo, a empresa NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, apresenta documentação comprobatória da exclusividade para a comercialização do show do artista "MANO WALTER".

A referida empresa apresenta documentação comprobatória, incluindo contrato de agenciamento exclusivo e contrato social onde o artista faz parte do quadro societário da empresa, atestando a exclusividade para a gestão, comercialização e intermediação dos shows do artista mencionado. Ressalta-se que essa exclusividade não é temporária, ou seja, não se limita ao dia do evento ou a um determinado município, sendo de caráter permanente.

Diante disso, torna-se inviável a realização de um processo licitatório, uma vez que a competição está impossibilitada, visto que nenhuma outra empresa do setor possui

legitimidade para intermediar a contratação deste artista. Assim, justifica-se a contratação direta, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista justifica-se pelo amplo reconhecimento nacional e pela expressiva aceitação junto ao público, fatores que a tornam referência no cenário musical. A notoriedade nacional do profissional no segmento ao qual atua, pode ser verificada por meio de registros documentais, como fotos, flyers, matérias jornalísticas e notas fiscais de apresentações anteriores, constantes nos autos do presente processo administrativo.

Além de ser consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, o artista selecionado possui experiência compatível com a magnitude do evento, atendendo plenamente às expectativas do público e ao objetivo da Administração Municipal. Sua contratação visa garantir a qualidade artística do **Festival de Inverno de Garanhuns**, o considerado o maior evento multicultural da América Latina.

Dada a exclusividade na representação do artista e a inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional com características equivalentes, a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada e plenamente justificada.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento, o artista contratado para o **Festival de Inverno de Garanhuns** possui notória aceitação e reconhecimento pelo público, consolidando-se como referência dentro do gênero musical que representa. Esse reconhecimento é amplamente comprovado por diversos registros de apresentações anteriores, notas fiscais de shows realizados, matérias jornalísticas, além da repercussão de suas músicas em plataformas digitais e eventos.

A contratação de **Mano Walter** para o Festival de Inverno de Garanhuns se justifica por sua ampla popularidade nacional e sua relevância crescente no cenário musical brasileiro, especialmente dentro do gênero forró. Com uma trajetória marcada pela autenticidade, carisma e forte conexão com as raízes nordestinas, Mano é hoje um dos principais representantes da música regional contemporânea, atraindo multidões por onde passa e consolidando-se como ícone da nova geração do forró.

Natural de Quebrangulo, Alagoas, Mano Walter começou sua carreira musical com o estilo vaquejada, voltado para retratar o cotidiano do sertanejo nordestino. Ao longo dos anos, evoluiu para um forró moderno e acessível, sem perder a identidade regional, tornando-se conhecido em todo o Brasil com sucessos como **“Juramento do Dedinho”**, **“Não Deixo Não”**, **“Balada do Vaqueiro”** e **“O Que Houve?”**. Suas músicas estão entre as mais tocadas nas rádios e plataformas digitais, refletindo seu enorme alcance popular.

Mano Walter é mais do que um cantor: é um verdadeiro embaixador da cultura nordestina. Suas letras abordam temas como amor, superação, festa e identidade regional com simplicidade e emoção. Seu trabalho leva o sotaque, os costumes e a musicalidade do sertão a palcos de todo o país, promovendo representatividade e orgulho cultural. Sua habilidade de dialogar com públicos diversos e sua presença de palco carismática tornam cada apresentação um espetáculo vibrante e participativo.

Além do sucesso em solo nacional, Mano Walter já participou de festivais e turnês que ampliaram seu reconhecimento fora do Brasil, levando consigo a força e a beleza da música nordestina.

Sua presença no Festival de Inverno de Garanhuns representa não apenas uma grande atração popular, mas também um importante gesto de valorização das manifestações culturais do Nordeste. A contratação de Mano Walter agrega **diversidade musical, prestígio popular e representatividade regional** ao evento, reforçando seu papel como espaço de promoção da cultura brasileira em todas as suas expressões.

Dessa forma, a escolha do referido artista se justifica não apenas pela sua consagração nacional, mas, sobretudo, pelo impacto cultural e identificação que possui com o público do evento, assegurando a compatibilidade do evento com os anseios da população e promovendo um grande evento.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Em atendimento ao princípio da razoabilidade, a Administração utilizou para este evento o critério da média de contratações anteriores para a estimativa dos preços, considerando que a pesquisa deve refletir os valores efetivamente praticados pelos artistas em outros eventos, dada a natureza personalíssima da contratação.

É essencial destacar que o cachê de um artista não deve ser comparado de maneira genérica com o mercado, mas sim em relação aos valores que o próprio artista pratica habitualmente. Ou seja, a análise deve considerar os preços que aquele profissional tem cobrado para realizar serviços similares. Para tanto, foram examinadas notas fiscais da mesma artista, verificando-se a compatibilidade dos valores propostos com os preços praticados.

Visando fundamentar o valor da contratação do artista “MANO WALTER”, com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico, constatou-se por meio de nota fiscal e contratos que os valores praticados são compatíveis, conforme demonstrado a seguir:

- **Show no município de Parintins - AM | LUZ & CIA ILUMINAÇÃO (NF-e nº 738 - de 16 de outubro de 2024, código de verificação VPTUZUHWY) – R\$ 350.000,00**

- **Show no município de Caruaru - PE | FUNDAÇÃO DE CARUARU**
(Contrato nº 111/2025 - assinado eletronicamente, com código para verificação C464-E777-3186-3FBE, no valor de **R\$ 300.000,00**)
- **Show no município de Itaguaí - RJ** (Contrato nº 060/2025 - de 11 de abril de 2025, no valor de R\$ 300.000,00)

Valor proposto para o evento: R\$: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Face ao exposto, com base na pesquisa de preços realizada, constatou-se que o valor proposto pela empresa é razoável, não apenas por estar compatível com a capacidade financeira da Administração, mas também pela qualidade do show apresentado, bem como pelo alto grau de especialização do artista, evidenciado por sua reputação, experiência e reconhecimento no setor.

Diante do exposto, verifica-se a plena viabilidade da contratação direta da profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação observou rigorosamente os requisitos legais e constitucionais aplicáveis, garantindo a formalização do processo administrativo para a devida comprovação da inviabilidade de competição e a adequação do valor contratado.

Garanhuns, 08 de maio de 2025.



Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP